



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

10/225.340

PORTARIA Nº 129/CPRJ, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 42, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para as funções de Fiscal e Fiscal Substituto do contrato nº 63026.003878/2024-12, celebrado entre a União, por meio da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), e a INCATEP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL – CNPJ 03.273.989/0001-03, para atender às necessidades desta Capitania.

I – Fiscal de Contrato:

SO-ES 06.9940.41 ALEXANDRE DE CARVALHO VASCONCELOS

II – Fiscal Substituto:

SO-AM 95.0976.60 NILTON ALVES DOS SANTOS

Art. 2º Determinar aos fiscais ora designados:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, zelando pelo seu fiel cumprimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências para a adoção das medidas convenientes que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

III - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI – Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VII – Solicitar ao setor competente, esclarecimentos acerca do contrato sob

63026.005496/2024-15

sua responsabilidade;

VIII – Solicitar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

IX – Manter sob sua guarda cópia do processo de contratação, cujo contrato esteja fiscalizando;

X – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XI – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XII – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento; e

XIII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º O setor competente disponibilizará ao Fiscal nomeado cópia de todo o processo da contratação do respectivo contrato e seus aditivos.

Art. 4º O setor competente disponibilizará a relação das faturas, tanto as recebidas quanto as pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados nos art. 3º e 4º poderão ser concedidos tanto em meio físico quanto digital, podendo, neste caso, serem lançados em pasta compartilhada na rede desta Capitania, em subpastas específicas com a identificação do processo e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo a sua fiscalização.

Art. 7º Esta portaria não esgota o escopo de responsabilidades do Fiscal de Contrato, que deverá estar ciente das normas que pautem o assunto.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CALIXTO DE ALMEIDA JUNIOR

Capitão de Mar e Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CP-10, CP-34 e Arquivo.